

01-0170/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 170/2018 DE 17/04/2018

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE OBTENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DE ACESSIBILIDADE (AVA), PREVÊ A SUA RENOVAÇÃO PERIÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

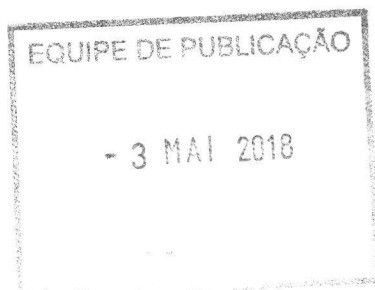
Observações:



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-170 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL
170/2018



“Cria a obrigatoriedade de obtenção de Auto de Vistoria de Acessibilidade (AVA), prevê a sua renovação periódica e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da obtenção do Auto de Vistoria de Acessibilidade – AVA em todo o Município de São Paulo, em conformidade com a Lei n. 13.146/2015.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo destina-se aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais.

Art. 2º O AVA deverá ser renovado, mediante atendimento das novas posturas legais, a cada 03 (três) anos, sob pena de suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais, já em funcionamento quando da publicação desta Lei, deverão obter o AVA em até 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Para a obtenção do AVA, deverá ser apresentado projeto específico de acessibilidade, devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto, portadores de registro no Conselho Profissional respectivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-170 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 2

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.


Toninho Vespoli
Vereador



Folha nº 03 do Proc.
nº 01-170 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Justificativa

O município de São Paulo constitui-se em um dos maiores conglomerados urbanos do mundo, com uma grande concentração de atividades nas áreas centrais e em polos mais desenvolvidos, os quais receberam maiores investimentos.

A questão da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência tem sido relegada constantemente no município e ainda que, nas áreas citadas algumas iniciativas possam ser notadas, a realidade é que em geral, os edifícios das empresas têm atendido apenas ao básico mínimo exigido por lei, mas normalmente não dão continuidade aos projetos, não havendo manutenção ou atualização das iniciativas em uso. É notório o descaso para com estes usuários da cidade que precisam se locomover todos os dias para o seu trabalho, escola, consultórios, hospitais, atividades de lazer, etc., e se deparam com todo tipo de dificuldades advindas da falta de equipamentos que facilitem seus deslocamentos, seja nas calçadas, nas travessias, no transporte público e nos seus destinos, onde nem sempre serão bem recepcionados de maneira a manter a sua independência e dignidade.

O poder público municipal carece de novos instrumentos para fiscalizar esta atualização dos projetos, pois, a sua inexistência favorece aos proprietários dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, institucionais e outros a exercerem o descaso acima relatado. Os órgãos públicos também serão obrigados a se atualizarem. Para enfrentar esta situação e visando cessar os seus efeitos maléficos que tanto desfavorecem esta importante parcela (cerca de 24 %) da população, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que apresenta medidas preventivas e punitivas, para aprimorar a execução das obras no município.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura. Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, às comissões competentes.


TONINHO VESPOLI

Vereador